



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho&Progresso

Decreto nº 003 de 25 de Janeiro de 2024.

Dispõe sobre a autorização para aplicação de atualização monetária sobre o lançamento tributário do imposto predial e territorial urbano - IPTU para o exercício de 2024.

O Prefeito Municipal de Jeceaba, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jeceaba e,

CONSIDERANDO, que o §2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, prevê que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo e, portanto, essa atualização pode ocorrer via Decreto Municipal, não necessitando de lei para tanto;

CONSIDERANDO, que a Súmula 160 do Superior Tribunal de Justiça ratifica essa questão, conforme se vê na ementa sumular: "É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária";

CONSIDERANDO, a previsão do art. 11 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que determina que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação;

CONSIDERANDO, que o percentual de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses é de 4,62%.


Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho&Progresso

CONSIDERANDO, que a atualização monetária não representa nova avaliação, mas tão somente o ajustamento dos valores originais para determinada data, mediante a aplicação de indexadores ou outros elementos aptos a traduzir a variação do poder aquisitivo da moeda nacional em um dado período, nos termos da Resolução CFC nº. 1.282/10; e por fim,

CONSIDERANDO, que a cobrança da taxa de coleta de resíduos sólidos será realizado junto com o IPTU;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a atualização do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício corrente, o qual deverá obedecer ao percentual de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE dos últimos 12 (doze) meses, sobre o valor lançado em 2023.

§1º - A variação acumulada do IPCA/IBGE a que se refere o "caput" deste artigo é de 4,62% (quatro vírgula sessenta dois por cento) para fins de atualização monetária do referido imposto, consoante Código Tributário Municipal e Decretos atinentes no que se refere à atualização.

§2º - O Fator de Correção Monetária a ser utilizado na correção da base de cálculo do IPTU do exercício corrente é de 4,62 sobre o valor lançado em 2023.

Art. 2º - Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2024 na data da publicação deste decreto no Diário Oficial do Município.

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the mayor or a representative, is placed here to authenticate the document.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho&Progresso

Art. 3º - O contribuinte deverá efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício 2024, em cota única, até o dia 31 de março de 2024, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM - a ser entregue no endereço de cobrança do imóvel do sujeito passivo.

§1º - Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, o vencimento ocorrerá no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

§2º - O prazo para recebimento da guia de pagamento no endereço de cobrança do imóvel do sujeito passivo é 05 (cinco) dias antes do vencimento da cota única.

§3º - Na hipótese do não recebimento das guias para pagamento do IPTU até a data do vencimento, o contribuinte deverá comparecer ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal Jeceaba para solicitar a emissão da 2ª via.

§4º - Os contribuintes residentes fora do Município ou não localizados serão notificados através de Edital a ser afixado na Prefeitura e divulgado no Diário Oficial do Município.

Art. 4º - O recolhimento do tributo após o vencimento previsto no artigo anterior ensejará aplicação de multa, juros moratórios e atualização monetária, nos termos da Legislação pertinente.

Art. 5º - Junto com a Guia de IPTU será cobrada a taxa de serviços urbanos, destinada a coleta de resíduos sólido, nas localidades e lugares em que houver a coleta pelo município..

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dagmar de Souza Lobo".

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br

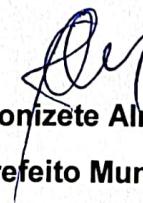


MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho&Progresso

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jeceaba, 25 de Janeiro de 2024.


José Donizete Almeida Maia
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
CERTIFICAÇÃO

Certifico que cópia do presente documento
foi publicado no site [www.jeceaba.mg.gov.br](#), através
de fixação no Quadro de Atos no seguindo da
Prefeitura Municipal.

Firma a presente

Jeceaba, 25 / 01 / 2024



Assinatura: [Publico Secreto](#)

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br